ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 684
de 05 de abril de 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SUBSTITUTOS QUANDO DO AFASTAMENTO DO PROFESSOR MUNICIPAL, NOS CASOS DE LICENÇA À GESTANTE E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar substitutos quando do afastamento do Professor Municipal, nos casos de Licença à Gestante e Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único - A concessão das Licenças previsto neste artigo, não poderão ultrapassar a 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 05 de abril de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Silvia Mesquita Lemos
Secretária de Educação e Cultura

Maria [illegible] da Silva
Secretária de Administração